

**COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 002/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria e parecer jurídico, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto, diante da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica legislativa.

2. Pois bem, seguindo orientações técnicas da Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, se faz necessária a elaboração de emenda modificativa para correção de erro material quanto da elaboração do art. 2º do Projeto.

**EMENDA MODIFICATIVA:**

a) O art. 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminação abaixo:**

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	
20103. MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS	
0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

3. Finalizando, quanto ao mérito, após a análise detida, as comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021 com a **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada, uma vez que a mesma se fez necessária ante a existência de erro material quando da redação do artigo.

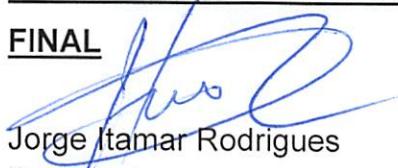
4. **Quanto ao mérito**, observa-se que o presente Projeto de Lei tem finalidades pertinentes e resguarda o interesse Público.

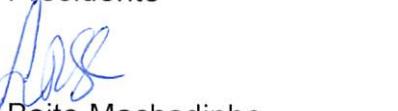
5. Portanto, após análise detida, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto, pois o mesmo é constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FINAL**

  
Jorge Itamar Rodrigues  
Presidente

  
Beito Machadinho  
Vice-Presidente

  
Joaquim Equip  
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Willian Freitas

Presidente

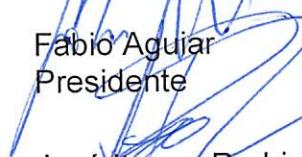
Márcio Nascimento

Vice-Presidente

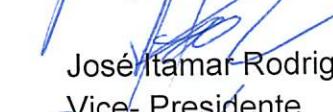
  
Fabio do Agem

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

  
Fabio Aguiar

Presidente

  
José Itamar Rodrigues

Vice- Presidente

  
Joaquim Equip

Membro